

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Há quase dez anos está reconhecido o direito de acompanhamento dos utentes admitidos num serviço de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS); através da Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho.

Esta legislação estipula que “todo o cidadão admitido num serviço de urgência tem direito a ser acompanhado por uma pessoa por si indicada e deve ser informado desse direito na admissão pelo serviço” acrescentando que “os serviços de urgência devem, através de serviços técnicos adequados, promover o direito referido no número anterior sempre que a situação clínica do doente não permita a declaração da sua vontade, podendo para esse efeito os serviços solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o paciente invocados pelo acompanhante, mas não podem impedir o acompanhamento” (Artigo 2º).

O direito ao acompanhamento só pode ser limitado em situações específicas, claramente definidas na Lei, no artigo 3º, designadamente:

“1- Não é permitido acompanhar ou assistir a intervenções cirúrgicas e outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e correção prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo clínico responsável.

2 - O acompanhamento não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos para que estes sejam eficazes.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao profissional de saúde responsável pela execução do ato clínico em questão - exame, técnica ou tratamento - informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.”

Não obstante a clareza com que a legislação define o direito de acompanhamento, este é recorrentemente violado pelas unidades hospitalares, situação que mereceu por diversas vezes a denúncia do Bloco de Esquerda (Pergunta 352/XIII/1º sobre o Hospital de Guimarães; Pergunta 4885/XIII/2ª: sobre o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e o Centro Hospitalar e Universitário

de Coimbra; Pergunta 2236/XII/1ª sobre Hospital de Santa Maria, em Lisboa).

Ao longo do ano de 2017, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) recebeu quase mil queixas de pessoas a quem foi impossibilitado o acompanhamento nos serviços de urgência do SNS. Estas reclamações originaram processos de instrução a sete entidades, designadamente o Centro Hospitalar do Porto, o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, o Centro Hospitalar Lisboa Central, o Centro Hospitalar de Setúbal, o Hospital Garcia de Orta em Almada, o Hospital de Vila Franca de Xira e o Hospital Senhora da Oliveira em Guimarães.

O Bloco de Esquerda pretende saber por que motivo(s) e em que circunstâncias este Centro Hospitalar tem restringido o direito de acompanhamento.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. Quais os motivos que levaram o Hospital Senhora da Oliveira em Guimarães a restringir o direito de acompanhamento no serviço de urgência?
3. Em que circunstância é que este Hospital limitou o direito de acompanhamento dos utentes no serviço de urgência?
4. A limitação do direito de acompanhamento é uma ocorrência pontual ou regular por parte do Hospital Senhora da Oliveira em Guimarães?
5. Que medidas estão a ser implementadas pelo Hospital Senhora da Oliveira em Guimarães para garantir a plena implementação do direito de acompanhamento dos utentes no serviço de urgência?

Palácio de São Bento, 1 de março de 2018

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)

JORGE FALCATO SIMÕES(BE)

PEDRO SOARES(BE)